Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos 30/09/19
Presidente

Projeto de Lei nº_____ de setembro de 2019.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Fonoaudiologia na rede pública de Educação no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Fonoaudiologia na rede pública de educação no Município de Luziânia.

§ 1º A Política Municipal de Fonoaudiologia nas escolas públicas do Município de Luziânia, tem por finalidade, no que se refere à área de competências linguísticas e comunicativas:

I – aprendizagem e ensino na educação básica da rede pública municipal;

II – apoio no planejamento educacional;

III – identificação precoce e encaminhamento para a rede pública de saúde dos estudantes e dos docentes com alguma alteração fonoaudiológica.

§ 2º A efetivação do previsto no *caput* deste artigo refere-se à realização de ações diversas que favoreçam condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem, dentre elas:

I – promover campanhas que informem e conscientizem alunos e professores sobre as patologias fonoaudiológicas, seus efeitos e tratamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde;

II – incentivar a realização de exames diagnósticos, informando os órgãos de saúde competentes e os exames ofertados pela rede pública, de acordo com cada alteração fonoaudiológica;

Protocolo nº 1425
Data: 02/09/2019
Assinatura
Aline Athila Barros
Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Luziânia

III – promover ações de avaliação e identificação de patologias e alterações fonoaudiológicas em alunos e professores, encaminhando-os, quando necessário, à rede pública de saúde.

Art 2º As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e de promoção da educação e da saúde e também promoverão o tratamento dos estudantes e dos docentes através do encaminhamento dos mesmos à rede pública de saúde.

Art. 3º No caso de ser indicada a intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviços públicos de saúde, ou conveniados, que disponham de avaliação diagnóstica com programas de acompanhamento, preferencialmente, por equipe multidisciplinar.

Art. 4º Os sistemas de ensino devem garantir aos professores da rede municipal amplo acesso à informação e à formação continuada, objetivando prepará-los para o adequado atendimento escolar dos estudantes, na forma de projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências dos educadores, visando à otimização do processo ensino-aprendizagem, os quais poderão beneficiar todos os estudantes.

Art. 5º Caberá ao Munícipio, através de seus órgãos de atuação setorial competentes e com o apoio de profissionais de fonoaudiologia, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução das medidas ora asseguradas.

Parágrafo único. Os profissionais responsáveis pelas ações propostas deverão possuir diploma expedido por curso superior oficial, devidamente reconhecido pelo MEC, assim como registro no seu conselho de classe profissional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de setembro de 2019.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O tratamento de doenças no primeiro ciclo de vida é fundamental para a minimização dos seus efeitos e até para uma possível cura. Relativo a este, alterações fonoaudiológicas, quando identificadas ao longo da primeira infância são de grande importância para o correto diagnóstico e tratamento, evitando assim o surgimento tardio de possíveis sequelas graves.

A Política Municipal de Fonoaudiologia Educacional tem por objetivo identificar essas patologias ainda na escola, ambiente no qual as manifestações podem ser melhor percebidas e assim, promover a educação e saúde, tanto de estudantes quanto dos professores.

Assim, a fim de contribuir para uma melhor capacitação em âmbito escolar e, dada a importância da matéria, espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa no sentido de ver tal propositura aprovada.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de setembro de 2019.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora